

Proc. TC-010.333/2010-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de proposta da Secretaria de Controle Externo na Paraíba no sentido de que seja corrigido erro material presente no item 8 do Acórdão 6037/2014 – 1ª Câmara, consistente na informação errônea da inexistência de constituição de advogado nos autos.

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica para que seja corrigido o erro material por ela apontado na instrução consubstanciada na peça 71, fazendo-se constar os nomes dos advogados constituídos nos autos, nos termos indicados na aludida instrução.

Ministério Público, em 30/10/2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral